

PREGÃO PRESENCIAL

07/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 80.148,12 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 13/11/2025 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32, CENTRO - SUMARÉ/SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

MODO DE DISPUTA:

[FECHADO E ABERTO]

EXCLUSIVA À ME/EPP/EQUIPARADAS:

NAO

MAIORES INFORMAÇÕES:

Email: compras@camarasumare.sp.gov.br

EDITAL

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, por meio do *Setor de Licitações e Contratos*, sediado na *Rua Barbara Blumer*, nº 41 – Jardim Alvorada, Sumaré/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução nº 337/2023 e demais normais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de julgamento das propostas será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a câmara municipal de Sumaré/SP, conforme especificações que constam no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, subdividido em 2 (dois) itens, conforme tabela constante em Quadro I, do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Para participar deste Edital os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto ao Pregoeiro e equipe, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.2. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

3.2.1. Por seu **representante legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

3.2.2. Quando **procurador**: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.2.3. Carta de credenciamento (Anexo IV) dando ciência quanto a obrigatoriedade das declarações abaixo estarem no **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**:

3.2.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.3.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.4.A proposta de preços em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

Envelope 01 - Proposta de Preços;

3.2.5.Os documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 - Documentos para Habilitação.**

- 3.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.
- 3.5. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.6. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.
- 3.7. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- 3.8. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta de preços poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo II) deste Edital, obedecidas às disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como **Envelope 01 - Proposta de Preços.**
- 4.2. Na proposta de preços deverão constar os seguintes elementos:
 - 4.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
 - 4.2.2. *Valor unitário e valor total do item, ou valor da hora, conforme o caso, nos campos a serem preenchidos na planilha de custos;*
 - 4.2.3. Marca;
 - 4.2.4. Fabricante;

4.2.5. *Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.*

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.
- 4.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento da DECLARAÇÃO (anexo IV) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme disposto neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.
- 5.4. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas de preço para classificação.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente na sessão pública, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances. Após esse prazo, o Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos,

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o ordenar-se-á as propostas e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*.

- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados em sessão pública.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) ou prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. *Sempre que a avaliação prévia do local de execução (visita técnica in-loco) for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme Modelo de Declaração de Visita Técnica, que constará em Anexo ao respectivo Edital.*
 - 7.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email, constante do preâmbulo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
 - 7.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 7.11. A habilitação será verificada nos documentos do **ENVELOPE 02 - Documentos para Habilitação**.
 - 7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 9.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.advertência;
- 9.2.2.multa;
- 9.2.3.impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total

da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:
- 10.3.1.** Encaminhados ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, no endereço eletrônico compras@camarasumare.sp.gov.br.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sumaré.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sumaré - www.camarasumare.sp.gov.br/Licitacao
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. Anexo I - Termo de Referência (TR) e ETP;
 - 11.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 11.11.3. Anexo III – Termo De Ciência e Concordância;
 - 11.11.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento
 - 11.11.5. Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;
 - 11.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Reserva De Cargos Pessoa Com Deficiência;
 - 11.11.7. Anexo VII – Modelo De Declaração Enquadramento (ME, EPP ou Cooperativa);
 - 11.11.8. Anexo VIII – Mapa de Riscos;
 - 11.11.9. Anexo IX – Modelo de Declaração De Visita Técnica (In-Loco)
 - 11.11.10. Anexo X – Minuta Contrato.

Sumaré, 07 de outubro de 2025.

Hélio Pereira da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUADRO I:

ITEM	CAT. SER.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
01	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CBO 5143-25) (CATSER: 1627)	Executará serviços de manutenção elétrica (de menor complexidade), hidráulica, carpintaria (de menor complexidade), alvenaria, e pintura, substituindo, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Executará os serviços seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Deverá possuir Ensino Fundamental completo e Experiência mínima de 03 (três) anos em serviços de manutenção em edificações.	Postos	1 (um) (Residente)
02	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – (CBO 3131-20) (CATSER: 1627)	Executará serviços de manutenção nas instalações e rede elétrica que exijam maior conhecimento técnico da área, revisando, substituindo, limpando e instalando peças, componentes e equipamentos quando necessário. Executará rotineiramente serviços pertinentes a manutenção preventiva com vista a atingir maior vida útil das instalações e equipamentos, e o pleno funcionamento das instalações.	Horas	20 (hrs/mês) 240 (hrs/ano) (Não Residente)

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme **Itens 2.7 e 2.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

1.4. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que demandará serviços contínuos e recorrentes de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo (Item 8 -ETP) encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. *Com relação aos requisitos devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:

4.2. A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro societário ou de funcionários, de, no mínimo, **01 (um) Engenheiro Eletricista ou Civil**, o qual deverá responder por todos os serviços realizados pela CONTRATADA, manter contato permanente com o gestor do Contrato e responder pelo padrão de qualidade na prestação dos serviços. O engenheiro deverá realizar, ao menos, uma vistoria quinzenal e, sempre que solicitado comparecer às dependências da Câmara Municipal de Sumaré para verificação e acompanhamento dos serviços e, quando solicitado, apresentar relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes deste Termo, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

DOS MATERIAIS:

4.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual - EPIs, ferramentas e outros equipamentos necessários à execução dos serviços contínuos durante a execução do contrato.

4.4. Os materiais adicionais necessários para realização dos serviços, incluindo reparos, substituições, novas instalações, entre outros, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sumaré, com exceção de material acessório simples, de uso comum, como exemplo: fitas isolantes plásticas, fitas de auto fusão, fitas de teflon, fitas adesivas, buchas plásticas, pregos, parafusos, porcas, massa plástica, adesivo epóxi, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, serras, brocas, estopas, trapos para limpeza, veda-juntas, cola, adesivo, solução limpadora, soldas de estanho e chumbo, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene, pincéis, etc., os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, elaborar lista detalhada de materiais e quantitativos necessários à execução dos serviços, incluindo lista de materiais para estoque mínimo e contingência.

PAGAMENTO – CONTA VINCULADA:

4.6. Considerando que o objeto da contratação trata da prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de materiais, adotar-se-á como medida de mitigação de riscos a utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

4.7. Tal conta constitui instrumento já institucionalizado e consolidado no âmbito da Administração Pública, sendo utilizada como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. A medida visa assegurar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, além de resguardar a segurança jurídica dos gestores e fiscais do contrato.

4.8. A Conta Vinculada será aberta em nome da contratada, em instituição financeira oficial, vinculada à execução contratual e só poderá ser movimentada mediante autorização da Administração, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e demais normativos aplicáveis. Os recursos ali depositados servirão como garantia do adimplemento das obrigações legais, em especial as de natureza trabalhista, relacionadas à execução do contrato.

4.9. O pagamento mensal será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e demais encargos do período correspondente.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9:00** horas às **12:00** e das **13:00** às **16:00** horas.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1. Preencher o Modelo de DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, anexo ao Edital, sendo OPCIONAL o comparecimento.

4.15.2. E agendar dia e horário via Email: compras@camarasumare.sp.gov.br

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.18. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor disponibilize a mão de obra qualificada para dedicação exclusiva, a ser alocado na Câmara Municipal de Sumaré-SP, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2. As ações periódicas de manutenção preventiva a serem realizadas pela CONTRATADA estão definidas no cronograma apresentado no Termo de Referência (TR), bem como as principais atividades relacionadas à manutenção corretiva.

5.3. A empresa contratada ficará também responsável pela execução de outros serviços pertinentes às funções de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, ainda que não estejam previstas no Plano de Manutenção, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, sem ônus adicional e sempre que necessário.

5.4. A manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré, consiste dos seguintes serviços:

5.5. **REDE HIDRÁULICA:** Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros, e outros; montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações da Câmara Municipal de Sumaré; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, tomeiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; troca de quaisquer tubulações com quaisquer tipos de roscas e materiais; efetuar serviços de limpeza e desobstrução da rede de esgoto, verificar sistematicamente o funcionamento das bombas e as condições das casas de bombas, detectando a necessidade de reparos e outros serviços relacionados, de mesma natureza, que se façam necessários.

5.6. **CARPINTARIA:** Montagem, desmontagem, manutenção, conservação e reparos das partes de madeira, compensados, fórmica, foliados, aglomerados, divisórias, mobiliários, pisos, tetos e outros materiais correlacionados das edificações, confecção e recuperação de elementos diversos desses materiais, colocação de dobradiças, fechaduras, maçanetas, prateleiras, portas, divisórias, baias, pisos, quadros, caixas e outros correlatos, aplicação de vernizes e outros serviços de marcenaria, compatíveis com o escopo, que se façam necessários.

5.7. **ALVENARIA:** Manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, bebedouros, reservatórios d'água, cisternas, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; realização de pequenas construções; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições de paredes e de pequenas edificações; raspagem de

paredes para reparos de alvenaria e pintura; recuperação de bordaduras de canteiros e meios fios; outros serviços de alvenaria compatíveis com o escopo, que se façam necessários.

5.8. PINTURA: *Manutenção, conservação e reparos das paredes internas e externas; dos tetos; das portas; das janelas; das grades; dos portões; dos mobiliários; das estruturas metálicas; das marcações dos pisos e paredes; dos equipamentos; das tubulações e outros correlacionados das edificações, e outros serviços de pinturas, compatíveis com o escopo, que se façam necessárias nos mais diversos tipos de tintas.*

5.9. REDE ELÉTRICA/SUBESTAÇÃO: *Energização e desenergização da subestação de energia em 11,9 Kv, Acionamento do grupo gerador.*

5.10. TRANSFORMADOR DE FORÇA: *inspeção das partes metálicas e testes de isolamento.*

5.11. RELÊS DE PROTEÇÃO/ACIONAMENTO: *inspeção e reparos.*

5.12. FIOS E CABOS: *testes de isolamento, inspeção e reparo da capa isolante, inspeção da temperatura e sobrecargas.*

5.13. CHAVES MAGNÉTICAS: *verificação do funcionamento sem faíscas em excesso, verificação e regulação dos contatos (pressão), verificação do estado de conservação dos fusíveis.*

5.14. QUADROS DE FORÇA E LUZ: *leitura dos instrumentos de medição e verificação das possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos, verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e reparo, verificação da existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais, medição da amperagem nos alimentadores, verificação das condições gerais de segurança no funcionamento do Quadro Geral, inspeção e reparo dos isoladores e conexões, verificação da resistência do aterramento, com base nos limites normalizados, remanejamento/instalação de novos quadros de distribuição de energia para atender a acréscimos de cargas e alteração de leiaute.*

5.15. LUMINÁRIAS: *inspeção de funcionamento, inspeção e reparo de: reatores; soquetes; lâmpadas; calha; fixação.*

5.16. INTERRUPTORES E TOMADAS: *inspeção de funcionamento e reparo, inspeção da corrente e amperagem.*

5.17. INSTALAÇÕES: *instalação e mudanças de pontos de luminárias, tomadas elétrica, telefônica e lógica, execução de adaptações e desativações de instalações existentes, de pequena monta, execução de alterações de leiautes.*

5.18. TELEFONIA: *Inspeção e substituição de aparelhos, conectores e cabos.*

5.19. EQUIPAMENTOS: *inspeção nas instalações das bombas d'agua, inspeções de motores, instalações e manutenções básicas de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos.*

5.20. ATERRAMENTOS: *inspeção e reparo nas hastes de aterramento, conectores e cabeamentos.*

5.21. ILUMINAÇÃO EXTERNA: *inspeção e reparo de: reatores; soquetes; lâmpadas; calha; fixação, poste de iluminação e refletores.*

5.22. GRUPO DE EMERGÊNCIA: inspeção de funcionamento, inspeção de: bateria; soquetes; lâmpadas; fixação, verificar e completar os níveis de óleo lubrificante e da água do sistema de arrefecimento.

5.23. Outros serviços de manutenção elétrica, compatíveis com o escopo, que se façam necessários.

5.24. Serviços, dentro do escopo deste Termo e solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser iniciados pela CONTRATADA dentro de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.25. Em casos de urgência a CONTRATANTE realizará abertura de chamado que deverá ser atendido no prazo máximo de **3 (três) horas**.

5.26. Entende-se por urgente toda situação que coloque em risco a segurança dos servidores, munícipes e da edificação, bem como que prejudique ou impossibilite o desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis.

5.27. A execução em caráter urgente deverá ser realizada ainda que seja necessário ultrapassar a carga horária mensal, e a compensação das horas será realizada no mês subsequente, sem que tal fato gere ônus à Câmara Municipal de Sumaré.

5.28. Podem-se caracterizar como urgentes, entre outros:

- a) Vazamentos da caixa d'água;
- b) Vazamentos na entrada de água da edificação;
- c) Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- d) Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- e) Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- f) Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- g) Avarias em tomadas da rede elétrica com risco de choque;
- h) Pane elétrica, curto-circuito;
- i) Destelhamento;
- j) Telhas quebradas;
- k) Infiltrações, vazamentos e alagamentos;
- l) Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- m) Entupimentos em geral;
- n) Danos em janelas, portas ou portões de acesso as edificações, causando riscos quanto a segurança dos imóveis;
- o) Quebra de bomba d'água.

5.29. Os serviços que, devido a logística, potencialmente possam prejudicar o funcionamento normal da Câmara Municipal de Sumaré, deverão ser realizados em período noturno ou aos finais de semana, sempre mediante aviso antecipado e anuência do gestor do contrato.

5.30. Os custos adicionais, eventuais, tais como, adicional noturno, horas extras, locomoções, entre outros, para os serviços a serem executados pelos funcionários da CONTRATADA no período noturno ou aos finais de semana e / ou feriados, conforme previsto no item anterior, serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Sumaré.

5.31. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal de apresentação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, desenvolvidos por ela, além de resultados de inspeções, intervenções efetuadas, ocorrências, bem como o número de horas executadas pelo Técnico de Manutenção Elétrica – (CBO – 3131-20) para fins de fiscalização e pagamento, o qual deverá ser assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s).

DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.32. A prestação dos serviços se dará, preponderantemente, em dias úteis, no horário das 8h00 às 17h30 e aos sábados das 8h00 às 12h00, observando, no caso do Oficial de Manutenção Predial, o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e Convenções Coletivas de Trabalho.

5.33. Havendo necessidade excepcional, nos casos em que não seja possível a interrupção dos serviços ou quando a sua execução somente puder ocorrer em horários fora do expediente, poderá ser solicitado a prorrogação da jornada ou a solicitação da presença do profissional em dias e horários extraordinários – como por exemplo, em dias de sessão ordinária, palestras, audiências públicas e quaisquer outros eventos organizados pela Câmara Municipal de Sumaré, devendo a CONTRATADA, compensar as horas trabalhadas no mesmo mês ou no mês subsequente.

5.34. Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade da Câmara Municipal de Sumaré, deverá ser encaminhada solicitação para obter autorização com antecedência, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais.

DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA:

5.35. O plano de manutenção de caráter preventivo periódico tem como objetivo reduzir os eventuais defeitos, aumentando a vida útil dos materiais e da edificação, mantendo assim a qualidade funcional dos sistemas, bem como a integridade física dos equipamentos, instalações e patrimônio público.

5.36. A CONTRATADA deverá promover **QUINZENALMENTE** a inspeção preventiva de todos os itens relacionados abaixo, bem como apresentar ao gestor do contrato o devido relatório de inspeção.

5.37. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS:

5.37.1. Reservatórios e Caixas d'água:

- a) Verificação do nível de água nos reservatórios inferior e superior;
- b) Inspeção do medidor de nível, torneira de boia, extravasor e sistema automático de funcionamento das bombas;
- c) Verificação das aberturas de acesso;
- d) Verificação do funcionamento das bombas de recalque;
- e) Verificação do funcionamento do barrilete.

5.37.2. Bombas hidráulicas:

- a) Inspeção das gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;
- b) Verificação da lubrificação de rolamentos, mancais e outros;

c) Verificação do funcionamento do comando automático.

5.37.3. Válvulas e caixas de descarga:

a) Inspeção e detecção de vazamentos;

b) Inspeção do fluxo d'água.

5.37.4. Registros, torneiras e metais sanitários:

a) Inspeção do funcionamento de registros, torneiras, metais sanitários, acessórios;

b) Verificação da fixação dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;

5.37.5. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios):

a) Inspeção da limpeza e condições gerais do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos;

b) Inspeção para detecção de vazamentos;

c) Inspeção do estado do hidrômetro.

5.37.6. Esgotos Sanitários:

a) Verificação da existência de corrosão, vazamentos, estado das fixação e uniões dos tubos e conexões, as tubulações das colunas de água das tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);

b) Inspeção do funcionamento, limpeza e obstrução de ralos e aparelhos sanitários;

c) Inspeção das tampas e possibilidade de transbordamentos;

d) Inspeção geral das caixas coletoras e caixas de gordura.

5.37.7. Águas pluviais:

a) Verificação da existência de corrosão, vazamentos, limpeza e obstrução, as tubulações das colunas de água, efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura nas tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), fixação das uniões dos tubos e conexões;

b) Verificação do funcionamento, limpeza e obstrução de ralos e caixas de inspeção;

c) Efetuar inspeção de vazamentos, limpeza e obstrução de calhas, tubos, condutores metálicos e uniões.

5.37.8. Instalações Civis e Esquadrias:

a) Inspeção do estado de conservação das fachadas;

b) Inspeção do estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas;

c) Inspeção dos pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização;

d) Inspeção dos vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo dos elementos danificados;

e) Inspeção para verificação de pontos de vazamento em lajes;

f) Verificação do funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das fechaduras, ferragens, alavancas, molas e amortecedores hidráulicos;

g) Inspeção das condições das borrachas de vedação;

h) Verificação do funcionamento de maçanetas e puxadores;

5.38. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

5.38.1. Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e Centros de Distribuição (CD):

a) Verificação das condições gerais de segurança;

- b) Leitura dos instrumentos de medição e verificar as possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;*
- c) Medição da amperagem e tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;*
- d) Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;*
- e) Verificação do funcionamento e aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;*
- f) Verificação da existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;*
- g) Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;*
- h) Limpeza interna e externa dos quadros;*
- i) Inspeção dos isoladores e conexões;*
- j) Verificação da necessidade de reaperto nos parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores e contadores;*
- k) Verificação da regulagem dos disjuntores gerais;*
- l) Verificação da necessidade de substituição de elementos defeituosos por outros que possuam características técnicas adequadas;*
- m) Verificação das condições gerais de funcionamento das bombas de recalque e dos quadros elétricos de comando;*
- n) Inspeção e conserto, se necessário, do sistema de comandos das portas e portões.*

5.38.2. Iluminação e tomadas:

- a) Inspeção do sistema de iluminação interna e externa e comunicar a necessidade de substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre outros);*
- b) Inspeção das fiações, interruptores, tomadas elétricas;*
- c) Verificação da fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;*
- d) Verificação da rede de tomadas de piso;*
- e) Inspeção da limpeza dos componentes de iluminação interna e externa;*
- f) Verificação do funcionamento das luminárias de emergência.*

DA MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA:

5.39. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários para a realização de reparos, substituições, correção de falhas e defeitos, adequações e melhorias indicadas pela CONTRATADA e/ou Câmara Municipal de Sumaré.

5.40. Quando necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de engenheiro e/ou arquiteto, a fim de garantir a segurança dos munícipes, servidores e colaboradores durante a execução dos serviços, sem ônus para a Câmara Municipal de Sumaré.

5.41. Consistem das ATIVIDADES CORRETIVAS, entre outras:

5.41.1. Instalações hidráulicas e sanitárias:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades em encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulação das válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os quando apresentar quaisquer irregularidades, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões e suportes;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção e reparos nas fossas sépticas;
- k) Instalação inicial, desinstalação e reinstalação das bombas de recalque (bombas d'água);
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

5.41.2. Sistema elétrico:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede de baixa tensão - embutida ou aparente - incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, eletrocalhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;

- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;*
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, relês, chaves de baixa tensão, fusíveis, etc.;*
- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;*
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;*
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;*
- j) Ativar e mudar pontos elétricos;*
- k) Realizar inspeção termográfica nos quadros de força, sempre que necessário;*
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.*

5.41.3. Carpintaria / Alvenaria / Pintura

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;*
- b) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais e respectivas caixas de passagem;*
- c) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins e rufos;*
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando materiais do mesmo tipo anteriormente empregado, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente.*
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas, janelas e portões, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;*
- f) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);*
- g) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.*

5.41.4. Sistema de pintura: compreendendo serviços de repinturas com prévia preparação das superfícies verticais e horizontais, a realização de pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário.

5.41.5. Sistema de impermeabilização: compreendendo a contenção ou escoamento das águas pluviais ou de lavagem, paredes, sob revestimentos, em fundações e elementos em contato com o solo ou mesmo na forma de revestimento, incluindo serviços de inspeção e manutenção.

5.41.6. Sistema de cobertura: compreendendo toda a estrutura de sustentação, telhados e telhas, calhas, rufos, buzinotes, ralos, grelhas e demais acessórios, visando a manutenção de sua estanqueidade, preservação e perfeita condução das águas pluviais.

5.42. A CONTRATADA ficará também responsável pelos custos de todo o ferramental, instrumentos de medição e controle necessários à realização dos serviços.

5.43. A contratada deverá providenciar, caso necessário, funcionários adicionais para execução de serviços que por ventura não possam ser executados somente pelo Oficial de Manutenção residente, sem que isso gere ônus adicional à Câmara Municipal de Sumaré.

Especificação da Garantia do Serviço

5.44. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.45. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando as normas de segurança e as legislações trabalhistas.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.46. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período e horário pactuado, para prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.10. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

- I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;
- II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;
- III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

6.11. O Gestor de Contratos fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, como:

- I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva

fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

VI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;

XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

6.12. O Gestor de Contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Gestor de Contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O Gestor de Contratos informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Gestor de Contratos comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O Gestor de Contratos comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. *O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico ou folha ponto manual da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.*

6.20. *O Gestor de Contratos deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.*

6.21. *Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.*

6.22. *O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.*

6.23. *Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.*

6.24. *Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o Gestor de Contratos, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas*

de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. *O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.*

6.26. *O Gestor de Contratos deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:*

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. *Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao Gestor de Contratos, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.*

6.28. *Neste caso, Gestor de Contratos poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.*

6.29. *O Gestor de Contratos deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:*

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.30. *O Gestor de Contratos do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.*

6.31. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor de Contratos do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.*

6.32. *A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

6.33. *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- d) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- f) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.2. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- f) documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.3. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.*

6.35. *A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

- 6.36.** *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*
- 6.37.** *O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.*
- 6.38.** *Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.*
- 6.39.** *Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.*
- 6.40.** *No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.*
- 6.41.** *Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*
- 6.42.** *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).*
- 6.43.** *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.*
- 6.44.** *O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*
- 6.45.** *A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*
- 6.46.** *Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*
- 6.47.** *Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*
- 6.48.** *O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.*

6.49. *Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.*

6.50. *O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*

6.51. *O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

6.52. *A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.*

6.53. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

6.54. *A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:*

6.54.1. *diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e*

6.54.2. *necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.*

6.55. *As compensações de jornada limitam-se:*

6.55.1. *à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e*

6.55.2. *ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.*

6.56. *A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.*

6.57. *Cabe ainda, ao Gestor do Contrato:*

6.57.1. *coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.*

6.57.2. *acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.*

6.57.3. *acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.*

6.57.4. *emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.*

- 6.57.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.57.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.57.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.58.** *Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.*
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1.o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2.o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, ou outro documento hábil.

7.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e dos documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda ao recebimento definitivo do objeto.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.40. *Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*

7.40.1. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.*

7.40.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **índice adotado para correção**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.41. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

Repactuação

7.42. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.43. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.43.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.43.2. Para os custos decorrentes do mercado, os valores serão reajustados de acordo com **índice INPC/IBGE**, cuja data base é: a data de apresentação da proposta.

7.44. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.44.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.45. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.46. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.47. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.48. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.49. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 7.49.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.52. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.55. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.56. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.57. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.58. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.59. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.60. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.61. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.62. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.63. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.64. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.65. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.66. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.67. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo

Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações.

7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.75. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.78. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global com fornecimento contínuo do objeto, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

8.3. *Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada em Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo.*

8.3.1 *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

8.4. *O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.*

8.5. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

8.6. *valor global: conforme valor estimado da contratação;*

8.7. *custos unitários relevantes: uniformes e EPIs, ferramentas, equipamentos, serviços eventuais.*

8.8. *Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas de preços sejam superiores ao preço máximo fixado pela Administração ou manifestamente inexequíveis nos termos do § 4º, Art. 59 da Lei Nº 14.133/21.*

8.9. *Para avaliar a exequibilidade da proposta, serão aceitos valores de lances inferiores à 50% do valor do orçamento estimativo da administração, referentes à itens individuais da planilha (como uniformes, ferramentas, equipamentos, etc) que componham a proposta global, mas desde que estes sejam compensados, mediante margem existente, dentro da proposta, para os itens de lucro e custo indireto etc (BDI), necessária para atingir, em todos os itens, pelo menos 50% do orçamento estimativo.*

8.10. *Ainda que haja compatibilidade com o preço máximo global (Art. 59, § 3º, da Lei Nº 14.133/21), a licitante há que observar o preço unitário máximo estabelecido pela Administração:*

8.11. *Nos itens da planilha de custos e formação de preço da mão de obra – não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração;*

8.12. *Nos itens da planilha de custos e formação de preço de uniformes e EPIs – não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração;*

8.13. *Nos itens da planilha de custos e formação de preço de Ferramentas – não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração;*

8.14. *Nos itens da planilha de custos e formação de preço de Equipamentos – não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração;*

8.15. *Nos itens dos serviços eventuais por demanda – não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração;*

8.16. *Autodeclarações de licitantes garantindo que cumprirão o exigido no contrato, em quaisquer circunstâncias, não serão considerados suficientes para a comprovação efetiva de exequibilidade das propostas.*

Exigências de Habilitação

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.26. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. *Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização), expedido por órgão competente, se for o caso.*

8.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.29.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.38. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.39. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Da Qualificação Técnica

8.40. As qualificações técnicas a seguir, têm como objetivo, demonstrar que a empresa possui os recursos, a estrutura e a experiência para gerenciar e executar o objeto da licitação

de maneira eficiente, bem como, garantir que os profissionais da respectiva empresa possuam o conhecimento técnico necessário para executar o trabalho.

Qualificação Técnico-Profissional:

Indicação do Pessoal Técnico e Profissional Registrado (art. 67, I e III, 14.133/21):

8.41. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, de no mínimo 1 (um) profissional de nível superior em engenharia CIVIL ou ELÉTRICA, devidamente registrado junto ao CREA-SP.

8.41.1. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA.

8.41.2. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada:

a) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

c) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

8.41.3 *É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame;*

Qualificação Técnico-Operacional:

8.42. Declaração (art. 67, inciso VI, LEI 14.133/21):

8.42.1. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.42.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições Gerais sobre Habilitação

8.43. *Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.*

8.44. *Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País*

e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.45. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.46. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.47. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.48. *Documentação complementar para cooperativas*

8.49. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

8.49.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*

8.49.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.49.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

8.49.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*

8.49.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*

8.50. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*

8.50.1. *ata de fundação;*

8.50.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

8.50.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.50.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

8.50.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

8.50.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*

8.50.7. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 80.148,12** (oitenta mil, cento e quarenta e oito reais e doze centavos), conforme mapa comparativos de preços, e planilha de custos anexa ao ETP, cujas estimativas de quantidades e valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, abaixo discriminada:

Ficha Dotação - Ficha 16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

11.1. Consoante ao exposto, a contratação afigura-se como necessária para serviços CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, CONTEMPLANDO REDE HIDRÁULICA E ELÉTRICA, CARPINTARIA, ALVENARIA, PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA desenvolvidas pela Câmara Municipal de Sumaré. Além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de contratação de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observa óbices ao seu prosseguimento no formato indicado.

Sumaré, 6 de outubro de 2025.

DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO

Gestor de Planejamento Estratégico de Administração e Gestão Pública

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA

1. DO OBJETIVO (Art.18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo principal, analisar a viabilidade do objeto requisitado no DFD Nº 11/2025 (anexo ao AD 321/2025) – cujo objeto visa a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, CONTEMPLANDO REDE HIDRÁULICA E ELÉTRICA, CARPINTARIA, ALVENARIA, PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA”**, a serem prestados nos diversos setores e áreas que compõe os prédios da Câmara Municipal de Sumaré.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. Oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo, das atividades legislativas, e demais funções desenvolvidas pela Câmara Municipal de Sumaré. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, e que a contratação se mostra benéfica à administração em função de não haver servidores próprios capazes de executar o objeto.

2.2 A essencialidade se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso eventual paralisação na prestação das atividades e serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Sumaré.

2.3. A contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva justifica-se pela necessidade de garantir a conservação, segurança e pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Sumaré.

2.4. Os serviços abrangem a manutenção dos sistemas, equipamentos e instalações prediais, incluindo redes hidráulicas e elétricas, carpintaria, alvenaria e pintura. A manutenção preventiva visa reduzir falhas, prolongar a vida útil dos bens públicos e evitar custos elevados com reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva se faz necessária para a pronta resolução de eventuais problemas que possam comprometer a rotina administrativa e legislativa.

2.5. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Em especial, atende ao princípio da eficiência e ao disposto no art. 6º, inciso XX, que define os serviços contínuos como aqueles que garantem a operacionalidade das atividades públicas. Além disso, está em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e competitividade, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

2.6. Dessa forma, a licitação para a contratação dos serviços visa assegurar a continuidade das atividades institucionais, preservar o patrimônio público e proporcionar um ambiente seguro e adequado para servidores, vereadores e munícipes

2.7. Conforme a Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, define como **SERVIÇOS COMUNS** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, tais serviços não exigem soluções personalizadas ou diferenciadas, sendo facilmente encontradas no mercado com características padronizadas, como exemplo: serviços de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis que preservem as características originais, podem ser classificados como **SERVIÇOS COMUNS** e/ou **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**.

2.8. Por fim, destaca-se que o presente objeto se caracteriza como **SERVIÇO COMUM**, pois demandará serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, III da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos sistemas, equipamentos e instalações, conservando-os em perfeito estado de uso. Devem ser realizadas em três etapas, divididas em inspeção, revisão e acompanhamento. A inspeção contempla a verificação das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas. A revisão contempla verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados. O acompanhamento contempla leituras, registros, testes e análises.

3.1.1. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: a série de procedimentos destinados a recolocar as infraestruturas pertinentes ao escopo do objeto contratado em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se mostrarem defeituosos, gastos ou quebrados, bem como a execução de regulagens, ajustes e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos.

DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:

3.2. A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro societário ou de funcionários, de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Civil, o qual deverá responder por todos os serviços realizados pela CONTRATADA, manter contato permanente com o gestor do Contrato e responder pelo padrão de qualidade na prestação dos serviços. O engenheiro deverá realizar, ao menos, uma vistoria quinzenal e, sempre que solicitado comparecer às dependências da Câmara Municipal de Sumaré para verificação e acompanhamento dos serviços e, quando solicitado, apresentar relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes deste Termo, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

3.3. As ações periódicas de manutenção preventiva a serem realizadas pela CONTRATADA estão definidas no cronograma apresentado no Termo de Referência (TR), bem como as principais atividades relacionadas à manutenção corretiva.

3.4. A empresa contratada ficará também responsável pela execução de outros serviços pertinentes às funções de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, ainda que não estejam previstas no Plano de Manutenção, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, sem ônus adicional e sempre que necessário.

3.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual - EPIs, ferramentas e outros equipamentos necessários à execução dos serviços contínuos durante a execução do contrato.

DOS MATERIAIS:

3.6. Os materiais adicionais necessários para realização dos serviços, incluindo reparos, substituições, novas instalações, entre outros, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sumaré, com exceção de material acessório simples, de uso comum, como exemplo: fitas isolantes plásticas, fitas de auto fusão, fitas de teflon, fitas adesivas, buchas plásticas, pregos, parafusos, porcas, massa plástica, adesivo epóxi, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, serras, brocas, estopas, trapos para

limpeza, veda-juntas, cola, adesivo, solução limpadora, soldas de estanho e chumbo, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene, pincéis, etc., os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, elaborar lista detalhada de materiais e quantitativos necessários à execução dos serviços, incluindo lista de materiais para estoque mínimo e contingência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7. A manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré, consiste dos seguintes serviços:

3.7.1. **REDE HIDRÁULICA:** Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros, e outros; montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações da Câmara Municipal de Sumaré; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; troca de quaisquer tubulações com quaisquer tipos de roscas e materiais; efetuar serviços de limpeza e desobstrução da rede de esgoto, verificar sistematicamente o funcionamento das bombas e as condições das casas de bombas, detectando a necessidade de reparos e outros serviços relacionados, de mesma natureza, que se façam necessários.

3.7.2. **CARPINTARIA:** Montagem, desmontagem, manutenção, conservação e reparos das partes de madeira, compensados, fórmica, foliados, aglomerados, divisórias, mobiliários, pisos, tetos e outros materiais correlacionados das edificações, confecção e recuperação de elementos diversos desses materiais, colocação de dobradiças, fechaduras, maçanetas, prateleiras, portas, divisórias, baias, pisos, quadros, caixas e outros correlatos, aplicação de vernizes e outros serviços de marcenaria, compatíveis com o escopo, que se façam necessários.

3.7.3. **ALVENARIA:** Manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, bebedouros, reservatórios d'água, cisternas, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; realização de pequenas construções; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições de paredes e de pequenas edificações; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; recuperação de bordaduras

de canteiros e meios fios; outros serviços de alvenaria compatíveis com o escopo, que se façam necessários.

3.7.4. **PINTURA:** Manutenção, conservação e reparos das paredes internas e externas; dos tetos; das portas; das janelas; das grades; dos portões; dos mobiliários; das estruturas metálicas; das marcações dos pisos e paredes; dos equipamentos; das tubulações e outros correlacionados das edificações, e outros serviços de pinturas, compatíveis com o escopo, que se façam necessárias nos mais diversos tipos de tintas.

3.7.5. **REDE ELÉTRICA/SUBESTAÇÃO:** Energização e desenergização da subestação de energia em 11,9 Kv, Acionamento do grupo gerador.

3.7.6. **TRANSFORMADOR DE FORÇA:** inspeção das partes metálicas e testes de isolamento.

3.7.7. **RELÊS DE PROTEÇÃO/ACIONAMENTO:** inspeção e reparos.

3.7.8. **FIOS E CABOS:** testes de isolamento, inspeção e reparo da capa isolante, inspeção da temperatura e sobrecargas.

3.7.9. **CHAVES MAGNÉTICAS:** verificação do funcionamento sem faíscas em excesso, verificação e regulagem dos contatos (pressão), verificação do estado de conservação dos fusíveis.

3.7.10. **QUADROS DE FORÇA E LUZ:** leitura dos instrumentos de medição e verificação das possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos, verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e reparo, verificação da existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais, medição da amperagem nos alimentadores, verificação das condições gerais de segurança no funcionamento do Quadro Geral, inspeção e reparo dos isoladores e conexões, verificação da resistência do aterramento, com base nos limites normalizados, remanejamento/instalação de novos quadros de distribuição de energia para atender a acréscimos de cargas e alteração de leiaute.

3.7.11. **LUMINÁRIAS:** inspeção de funcionamento, inspeção e reparo de: reatores; soquetes; lâmpadas; calha; fixação.

3.7.12. **INTERRUPTORES E TOMADAS:** inspeção de funcionamento e reparo, inspeção da corrente e amperagem.

3.7.13. **INSTALAÇÕES:** instalação e mudanças de pontos de luminárias, tomadas elétrica, telefônica e lógica, execução de adaptações e desativações de instalações existentes, de pequena monta, execução de alterações de leiautes.

3.7.14. **TELEFONIA:** Inspeção e substituição de aparelhos, conectores e cabos.

3.7.15. **EQUIPAMENTOS:** inspeção nas instalações das bombas d'agua, inspeções de motores, instalações e manutenções básicas de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos.

3.7.16. **ATERRAMENTOS:** inspeção e reparo na hastes de aterramento, conectores e cabeamentos.

3.7.17. **ILUMINAÇÃO EXTERNA:** inspeção e reparo de: reatores; soquetes; lâmpadas; calha; fixação, poste de iluminação e refletores.

3.7.18. **GRUPO DE EMERGÊNCIA:** inspeção de funcionamento, inspeção de: bateria; soquetes; lâmpadas; fixação, verificar e completar os níveis de óleo lubrificante e da água do sistema de arrefecimento.

3.7.19. Outros serviços de manutenção elétrica, compatíveis com o escopo, que se façam necessários.

3.8. Serviços, dentro do escopo deste Termo e solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser iniciados pela CONTRATADA dentro de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.8.1. **Em casos de urgência** a CONTRATANTE realizará abertura de chamado que deverá ser atendido no prazo máximo de **3 (três) horas**.

3.8.2. Entende-se por urgente toda situação que coloque em risco a segurança dos servidores, munícipes e da edificação, bem como que prejudique ou impossibilite o desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis.

3.8.3. execução em caráter urgente deverá ser realizada ainda que seja necessário ultrapassar a carga horária mensal, e a compensação das horas será realizada no mês subsequente, sem que tal fato gere ônus à Câmara Municipal de Sumaré.

3.9. Podem-se caracterizar como urgentes, entre outros:

- a) Vazamentos da caixa d'agua;
- b) Vazamentos na entrada de água da edificação;
- c) Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- d) Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- e) Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- f) Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- g) Avarias em tomadas da rede elétrica com risco de choque;

- h) Pane elétrica, curto-circuito;
- i) Destelhamento;
- j) Telhas quebradas;
- k) Infiltrações, vazamentos e alagamentos;
- l) Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- m) Entupimentos em geral;
- n) Danos em janelas, portas ou portões de acesso as edificações, causando riscos quanto a segurança dos imóveis;
- o) Quebra de bomba d'água.

3.10. Os serviços que, devido a logística, potencialmente possam prejudicar o funcionamento normal da Câmara Municipal de Sumaré, deverão ser realizados em período noturno ou aos finais de semana, sempre mediante aviso antecipado e anuência do gestor do contrato.

3.10.1. Os custos adicionais, eventuais, tais como, adicional noturno, horas extras, locomoções, entre outros, para os serviços a serem executados pelos funcionários da CONTRATADA no período noturno ou aos finais de semana e / ou feriados, conforme previsto no item anterior, serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Sumaré.

3.10.2. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal de apresentação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, desenvolvidos por ela, além de resultados de inspeções, intervenções efetuadas, ocorrências, bem como o número de horas executadas pelo Técnico de Manutenção Elétrica – (CBO – 3131-20) para fins de fiscalização e pagamento, o qual deverá ser assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s).

DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.11. A prestação dos serviços se dará, preponderantemente, em dias úteis, no horário das 8h00 às 17h30 e aos sábados das 8h00 às 12h00, observando, no caso do Oficial de Manutenção Predial, o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e Convenções Coletivas de Trabalho.

3.11.1. Havendo necessidade excepcional, nos casos em que não seja possível a interrupção dos serviços ou quando a sua execução somente puder ocorrer em horários fora do expediente, poderá ser solicitado a prorrogação da jornada ou a solicitação da presença do profissional em dias e horários extraordinários – como por exemplo, em dias de sessão ordinária, palestras, audiências públicas e quaisquer outros eventos organizados pela Câmara Municipal de Sumaré, devendo a CONTRATADA, compensar as horas trabalhadas no mesmo mês ou no mês subsequente.

3.11.2. Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade da Câmara Municipal de Sumaré, deverá ser encaminhada solicitação para obter autorização com antecedência, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais.

DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA:

3.12. O plano de manutenção de caráter preventivo periódico tem como objetivo reduzir os eventuais defeitos, aumentando a vida útil dos materiais e da edificação, mantendo assim a qualidade funcional dos sistemas, bem como a integridade física dos equipamentos, instalações e patrimônio público.

3.12.1. A CONTRATADA deverá promover **QUINZENALMENTE** a inspeção preventiva de todos os itens relacionados abaixo, bem como apresentar ao gestor do contrato o devido relatório de inspeção.

3.13. Instalações Hidráulicas e Sanitárias:

3.13.1. Reservatórios e Caixas d'água:

- a) Verificação do nível de água nos reservatórios inferior e superior;
- b) Inspeção do medidor de nível, torneira de boia, extravasor e sistema automático de funcionamento das bombas;
- c) Verificação das aberturas de acesso;
- d) Verificação do funcionamento das bombas de recalque;
- e) Verificação do funcionamento do barrilete.

3.13.2. Bombas hidráulicas:

- a) Inspeção das gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;
- b) Verificação da lubrificação de rolamentos, mancais e outros;
- c) Verificação do funcionamento do comando automático.

3.13.3. Válvulas e caixas de descarga:

- a) Inspeção e detecção de vazamentos;
- b) Inspeção do fluxo d'água.

3.13.4. Registros, torneiras e metais sanitários:

- a) Inspeção do funcionamento de registros, torneiras, metais sanitários, acessórios;
- b) Verificação da fixação dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;

3.13.5. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios):

- a) Inspeção da limpeza e condições gerais do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos;
- b) Inspeção para detecção de vazamentos;
- c) Inspeção do estado do hidrômetro.

3.13.6. Esgotos Sanitários:

- a) Verificação da existência de corrosão, vazamentos, estado das fixação e uniões dos tubos e conexões, as tubulações das colunas de água das tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);
- b) Inspeção do funcionamento, limpeza e obstrução de ralos e aparelhos sanitários;
- c) Inspeção das tampas e possibilidade de transbordamentos;
- d) Inspeção geral das caixas coletoras e caixas de gordura.

3.13.7. Águas pluviais:

- a) Verificação da existência de corrosão, vazamentos, limpeza e obstrução, as tubulações das colunas de água, efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura nas tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), fixação das uniões dos tubos e conexões;
- b) Verificação do funcionamento, limpeza e obstrução de ralos e caixas de inspeção;
- c) Efetuar inspeção de vazamentos, limpeza e obstrução de calhas, tubos, condutores metálicos e uniões.

3.14. Instalações Cíveis e Esquadrias:

- a) Inspeção do estado de conservação das fachadas;
- b) Inspeção do estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas;
- c) Inspeção dos pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual,

pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização;

d) Inspeção dos vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo dos elementos danificados;

e) Inspeção para verificação de pontos de vazamento em lajes;

f) Verificação do funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das fechaduras, ferragens, alavancas, molas e amortecedores hidráulicos;

g) Inspeção das condições das borrachas de vedação;

h) Verificação do funcionamento de maçanetas e puxadores;

3.15. Instalações Elétricas:

3.15.1. Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e Centros de Distribuição (CD):

a) Verificação das condições gerais de segurança;

b) Leitura dos instrumentos de medição e verificar as possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;

c) Medição da amperagem e tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores

termomagnéticos;

d) Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;

e) Verificação do funcionamento e aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;

f) Verificação da existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;

g) Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;

h) Limpeza interna e externa dos quadros;

i) Inspeção dos isoladores e conexões;

j) Verificação da necessidade de reaperto nos parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores e contadores;

k) Verificação da regulação dos disjuntores gerais;

l) Verificação da necessidade de substituição de elementos defeituosos por outros que possuam características técnicas adequadas;

m) Verificação das condições gerais de funcionamento das bombas de recalque e dos quadros elétricos de comando;

n) Inspeção e conserto, se necessário, do sistema de comandos das portas e portões.

3.16. Iluminação e tomadas:

- a) Inspeção do sistema de iluminação interna e externa e comunicar a necessidade de substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre outros);
- b) Inspeção das fiações, interruptores, tomadas elétricas;
- c) Verificação da fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;
- d) Verificação da rede de tomadas de piso;
- e) Inspeção da limpeza dos componentes de iluminação interna e externa;
- f) Verificação do funcionamento das luminárias de emergência.

DA MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA:

3.17. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários para a realização de reparos, substituições, correção de falhas e defeitos, adequações e melhorias indicadas pela CONTRATADA e/ou Câmara Municipal de Sumaré.

3.17.1. Quando necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de engenheiro e/ou arquiteto, a fim de garantir a segurança dos munícipes, servidores e colaboradores durante a execução dos serviços, sem ônus para a Câmara Municipal de Sumaré.

3.17.2. Consistem das atividades corretivas, entre outras:

3.17.2.1. Instalações hidráulicas e sanitárias:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades em encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulação das válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os quando apresentar quaisquer irregularidades, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões e suportes;

- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção e reparos nas fossas sépticas;
- k) Instalação inicial, desinstalação e reinstalação das bombas de recalque (bombas d'água);
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

3.17.2.2. Sistema elétrico:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede de baixa tensão - embutida ou aparente - incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, eletrocalhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, relês, chaves de baixa tensão, fusíveis, etc.;

- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
- j) Ativar e mudar pontos elétricos;
- k) Realizar inspeção termográfica nos quadros de força, sempre que necessário;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

3.17.2.3. Carpintaria / Alvenaria / Pintura

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais e respectivas caixas de passagem;
- c) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, e rufos;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando materiais do mesmo tipo anteriormente empregado, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente.
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas, janelas e portões, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- g) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.

3.17.2.4. Sistema de pintura compreendendo serviços de repinturas com prévia preparação das superfícies verticais e horizontais, a realização de pintura de caixas de

incêndio, quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário.

3.17.2.5. **Sistema de impermeabilização** compreendendo a contenção ou escoamento das águas pluviais ou de lavagem, paredes, sob revestimentos, em fundações e elementos em contato com o solo ou mesmo na forma de revestimento, incluindo serviços de inspeção e manutenção.

3.17.2.6. **Sistema de cobertura** compreendendo toda a estrutura de sustentação, telhados e telhas, calhas, rufos, buzínates, ralos, grelhas e demais acessórios, visando a manutenção de sua estanqueidade, preservação e perfeita condução das águas pluviais.

3.17.3. A CONTRATADA ficará também responsável pelos custos de todo o ferramental, instrumentos de medição e controle necessários à realização dos serviços.

3.17.4. A contratada deverá providenciar, caso necessário, funcionários adicionais para execução de serviços que por ventura não possam ser executados somente pelo Oficial de Manutenção residente, sem que isso gere ônus adicional à Câmara Municipal de Sumaré.

DO PAGAMENTO – CONTA VINCULADA:

3.18. Considerando que o objeto da contratação trata da prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de materiais, adotar-se-á como medida de mitigação de riscos a utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3.19. Tal conta constitui instrumento já institucionalizado e consolidado no âmbito da Administração Pública, sendo utilizada como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. A medida visa assegurar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, além de resguardar a segurança jurídica dos gestores e fiscais do contrato.

3.20. A Conta Vinculada será aberta em nome da contratada, em instituição financeira oficial, vinculada à execução contratual e só poderá ser movimentada mediante autorização da Administração, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e demais normativos aplicáveis. Os recursos ali depositados servirão como garantia do adimplemento das obrigações legais, em especial as de natureza trabalhista, relacionadas à execução do contrato.

3.21. O pagamento mensal será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e demais encargos do período correspondente.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art.18, §1º, IV da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. A quantidade total estimada será dada em **Nº de Postos**, sendo 1 (um) residente para o Item 1 – Oficial de Manutenção Predial, e em **Nº de Horas** de serviço, sendo 20 hrs/mês e 240 hrs/ano (não residente) para o Item 2 – Técnico de Manutenção Elétrica, conforme quadro descritivo a seguir:

Quadro I

ITEM	CAT. SER.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
01	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CBO 5143-25) (CATSER: 1627)	Executará serviços de manutenção elétrica (de menor complexidade), hidráulica, carpintaria (de menor complexidade), alvenaria, e pintura, substituindo, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Executará os serviços seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Deverá possuir Ensino Fundamental completo e Experiência mínima de 03 (três) anos em serviços de manutenção em edificações.	Posto	1 (um) (Residente)
02	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – (CBO 3131-20) (CATSER: 1627)	Executará serviços de manutenção nas instalações e rede elétrica que exijam maior conhecimento técnico da área, revisando, substituindo, limpando e instalando peças, componentes e equipamentos quando necessário. Executará rotineiramente serviços pertinentes a manutenção preventiva com vista a atingir maior vida útil das instalações e equipamentos, e o pleno funcionamento das instalações.	hora	20 (hrs/mês) 240 (hrs/ano) (Não Residente)

*O código não é exatamente ao mesmo do item. Porém, é o que mais se assemelha. Fonte: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, V da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Considerando que o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com vistas a verificar as condições e exigências do atual mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar.

5.2. Cabe ainda, dizer que foram respeitados os seguintes pontos, no levantamento de mercado para o objeto em questão:

5.2.1. Foram realizadas tentativas de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.2.2. Foram realizadas pesquisas relativas a Contratações Similares feitas pela Administração Pública;

5.2.3. Foram realizadas pesquisas diretas com no mínimo 03 (três) fornecedores;

5.2.4. A partir da análise das opções apresentadas, além dos termos da licitação anterior, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda desta Casa de Leis;

5.3. POTENCIAIS FORNECEDORES DO OBJETO/SERVIÇO:

Quadro II

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
AFS SERVIÇOS E FACILITIES LTDA	35.927.339/0001-12	SÃO PAULO	SP
SINERGICA MANUTENCOES PATRIMONIAIS LTDA	37.502.245/0001-27	CAMPINAS	SP
ELEMAX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	22.432.667/0001-04	SUMARE	SP
ZTEC ELÉTRICA E SERVIÇOS	37.286.308/0001-55	PAULINIA	SP
WESLEY OLIVEIRA LIMA (ENGECOOL)	40.931.914/0001-90	MOGI-GUAÇU	SP

45.4 Após o levantamento de mercado, com o objetivo de atender a demanda do objeto em questão, o presente Estudo Técnico Preliminar, aponta como viáveis, 2 (DUAS) SOLUÇÕES supostamente aptas a atenderem a presente demanda, bem como, sugere a solução mais adequada, sendo:

5.5. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O OBJETO

SOLUÇÃO 1) CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:

Tal solução envolve a contratação de empresas especializadas que possuam a expertise necessária e forneçam a mão de obra qualificada para realização dos serviços continuados de manutenção contemplados neste objeto, através de Licitação, ademais, tal solução mostra-se perfeitamente VIÁVEL.

Por fim, em consonância com o Art.6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/21, o PREGÃO, é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, visando o

melhor custo benefício para a Câmara Municipal de Sumaré, a LOCAÇÃO dos equipamentos/sistemas e da mão de obra qualificada trará melhor aproveitamento dos equipamentos, manutenções, atualizações necessárias e todas alterações e adequações nos sistemas que, por ventura, forem necessárias.

SOLUÇÃO 2) CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR:

Tal solução envolve a contratação DIRETA , sem licitação, de empresas especializadas que possuam a expertise necessária e forneçam a mão de obra qualificada para realização dos serviços continuados de manutenção contemplados neste objeto, ademais, tal solução mostra-se viável. A dispensa de licitação para serviços de engenharia de natureza continuada é possível quando os valores anuais da contratação estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme os artigos 75, incisos I e II, e o parágrafo 1º.

É importante notar que a Lei nº 14.133/2021 determina que a análise do valor deve ser feita com base no dispêndio do exercício, ou seja, do ano em questão, e não na soma de todos os períodos de vigência do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, Art. 75, I e II, a qual define as hipóteses de dispensa de licitação por valor:

Art. 75, §1º:Esclarece que a dispensa pode ser aplicada em contratos de serviços contínuos, quando o valor anual se mantém dentro dos limites.

VALORES LIMITES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ATUALIZADOS EM 2025):

- **Obras e serviços de engenharia:** até R\$ 119.812,02.
- **Serviços e compras em geral:** até R\$ 59.906,02.

TAL SOLUÇÃO É INVIÁVEL, TENDO EM VISTA, O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 80.148,12, ESTANDO ACIMA DO LIMITE LEGAL SUPRACITADO PARA A DISPENSA.

SOLUÇÃO 3) - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:

Tal solução envolveria a prestação dos serviços de manutenção contemplados no presente objeto, pelo próprio órgão, caso possua em seu quadro funcional, servidores com os conhecimentos técnicos exigidos para o objeto em questão, o que não é o caso, logo, tal solução, pelo fato de não possuir servidores com a expertise necessária para o

objeto em questão, devido a sua complexidade, exigiria ainda, outros custos relacionados à contratação de pessoal qualificado, logo, por ser MAIS CUSTOSA e DEMANDAR MAIOR PRAZO para sua conclusão, logo, mostra-se sendo MENOS VIÁVEL;

CONCLUSÃO PELA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA: Ao observar as possíveis soluções propostas, e, ao ponderar os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, aponta como mais adequada, a seguinte solução: **SOLUÇÃO 1) – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, para contratação de empresa especializada, com a Mão de Obra Qualificada, para prestação dos serviços objeto da presente demanda, adotando-se, ainda, o critério de MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, tendo em vista, os motivos supracitados, e considerando os Princípios Licitatórios – Do Capítulo II – Art. 5º, da Lei 14.133, especialmente os seguintes princípios:

- a) ECONOMICIDADE:** Visando a minimização de custos, sem comprometer a qualidade, sendo que as propostas nas demais soluções ocasionariam maiores custos para sua realização, quando comparadas com a contratação da prestação dos serviços do presente objeto mediante Licitação na modalidade PREGÃO;
- b) CELERIDADE:** Visando uma contratação célere e dentro de prazo razoável, principalmente, considerando a essencialidade e urgência do objeto em questão;
- c) LEGALIDADE:** Tendo em vista, respeitar os ditames legais aplicáveis, mais especificamente a Lei 14.133/2021, e seus princípios.

DESTE MODO, CONCLUI-SE QUE, A **SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA** É A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO** ADOTANDO-SE O TIPO **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, VI, Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO para a presente contratação, considerando a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável, é de **R\$80.148,12** (oitenta mil, cento e quarenta e oito reais e doze centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme Cotação N°44/2025, do Setor de Compras, conforme planilha de custos presente no Processo Administrativo de nº 321/2025, detalhada abaixo:

Quadro III - PLANILHAS DE CUSTO – ITENS 1 E 2:

Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)		
Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão (dia/mês/ano)	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	
4	Unidade de Medida	
5	Quantidade da unidade de medida	1
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
7	Nº de meses de execução contratual	12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 2.189,97
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5143-25
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SindusCon-SP
11	Município/UF	Sumaré/SP
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	SP009407/2024
13	Data base da categoria	2025/2027

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	R\$ 2.189,97
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	R\$ 2.189,97

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 182,50
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78%	R\$ 60,88
	SUBTOTAL (A+B)		R\$ 243,38
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	39,80%	R\$ 96,86
	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 340,24

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 437,99
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,75
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,00%	R\$ 131,40
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 32,85
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R\$ 175,20
	TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)	39,80%	R\$ 871,61

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	-R\$ 131,40
B	Vale-alimentação - CCT	R\$ 485,00
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	-R\$ 97,00
D	Outros Benefícios	
E	Outros Benefícios	
F	Outros Benefícios	
G	Outros Benefícios	
H		
I	Intervalo Intra jornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	
	TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)	R\$ 256,60

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 340,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 871,61

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 256,60
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.468,45

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado - $((\text{rem}/12) \times 5,55\%)$	0,463%	R\$ 10,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037%	R\$ 0,81
C	Aviso Prévio Trabalhado - $(\text{REM}/12)/30 \times 7 \times 100\%$	1,940%	R\$ 42,49
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,77%	R\$ 16,91
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x 40% x 8%	0,06%	R\$ 1,36
F	Multa do FGTS - $(\text{Rem} + \text{Férias} + 13^\circ + \text{Adicional de Férias}) \times 8\% \times 40\% \times 90\%$	3,44%	R\$ 70,08
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 140,41	

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de férias - $(\text{Rem} \times 8,33\%)$	8,33%	R\$ 182,42
B	Substituto nas Ausências legais - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 3 \text{ dia}$	0,83%	R\$ 23,59
C	Substituto nas Licença paternidade - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 20 \text{ dias} \times 2\%$	0,11%	R\$ 3,14
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 30 \text{ dias} \times 8\%$	0,67%	R\$ 18,87
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	0,56%	R\$ 15,72
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – $(A+B+C+D+E) \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	39,80 %	R\$ 97,01
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 3)) \times (4/12)) \div 12 \times 1,416\%$	0,05%	R\$ 1,15
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – $(G \times \% \text{ do submódulo 2.2})$	39,80 %	R\$ 0,46
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 1,416\% \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	39,80 %	R\$ 4,46
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)		R\$ 346,82	

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 346,82
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 346,82

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 68,58
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 55,02
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 123,60

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 128,08
B	Lucro	6,79%	R\$ 298,58
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	1,65%	R\$ 90,36
	C.1.2 COFINS	7,60%	R\$ 416,20
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		
	C.3 Tributos Municipais C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 273,81
TOTAL			R\$ 1.207,03

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.189,97
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.468,45
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 140,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 346,82
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 123,60
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.269,26
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.207,03
Valor total por empregado		R\$ 5.476,29

Os valores **finais** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

CONTA VINCULADA - alínea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018
Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 05, DE 16 DE MAIO 2017 (Atualizada) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

Técnico de Manutenção Elétrica (CBO 3131-20)		
Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão (dia/mês/ano)	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	
4	Unidade de Medida	
5	Quantidade da unidade de medida	1
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
7	Nº de meses de execução contratual	12

8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 12,11 / hora
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 3131-20
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SindusCon-SP
11	Município/UF	Sumaré/SP
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	SP009407/2024
13	Data base da categoria	2025/2027

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	R\$ 242,20
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220))+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	R\$ 242,20

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 20,18
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78%	R\$ 6,73
	SUBTOTAL (A+B)		R\$ 26,92
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	39,80%	R\$ 10,71
	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 37,63

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 48,44
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 6,06

C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,00%	R\$ 14,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 3,63
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 2,42
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 1,45
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,48
H	FGTS	8,00%	R\$ 19,38
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		39,80%	R\$ 96,40

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	-R\$ 14,53
B	Vale-alimentação - CCT	R\$ 485,00
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	-R\$ 97,00
D	Outros Benefícios	
E	Outros Benefícios	
F	Outros Benefícios	
G	Outros Benefícios	
H		
I	Intervalo Intra jornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 373,47

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 37,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 96,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 373,47
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 507,49

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,463% R\$ 1,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037% R\$ 0,09
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100%	1,940% R\$ 4,70

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,77%	R\$ 1,87
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%)x8%)	0,06%	R\$ 0,15
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44%	R\$ 7,75
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 15,53

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 20,18
B	Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia	0,83%	R\$ 5,48
C	Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x20 dias)x2%	0,11%	R\$ 0,73
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%	0,67%	R\$ 4,39
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx40%	0,56%	R\$ 3,66
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	39,80%	R\$ 13,70
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,416%	0,05%	R\$ 0,13
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – (G x % do submódulo 2.2)	39,80%	R\$ 0,05
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem ÷ 12)) x (4÷12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	39,80%	R\$ 0,49
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 48,81

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intraornada)	0,00%
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 48,81
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intraornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 48,81

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 68,58
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 55,02
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 123,60

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 28,13
B	Lucro	6,79%	R\$ 65,58
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	1,65%	R\$ 19,84
	C.1.2 COFINS	7,60%	R\$ 91,41
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 60,14
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 265,09

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 242,20
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 507,49
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 15,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 48,81
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 123,60
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 937,63
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 265,09
	Valor total por empregado	R\$ 1.202,72

Os valores **finais** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

CONTA VINCULADA - alínea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018
Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 05, DE 16 DE MAIO 2017 (Atualizada) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços
serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18, §1º, VII, Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 A solução como um todo para a presente contratação, inclui a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando redes hidráulicas, elétricas, serviços de carpintaria, alvenaria, pintura, com fornecimento de mão de obra, e sem o fornecimento dos materiais, apresenta-se como a melhor solução devido a uma série de benefícios fundamentais para o funcionamento eficiente e seguro dos serviços públicos. Em primeiro lugar, a presença de eletricitistas qualificados e especializados permite a manutenção regular e corretiva das instalações elétricas prediais, garantindo que todas as secretarias operem sem interrupções devido a problemas elétricos.

7.2. A contratação desses serviços assegurará, de maneira oportuna e eficaz, a instalação e manutenção de sistemas elétricos básicos, como iluminação e tomadas, até

o suporte em áreas mais complexas como rede lógica, sistemas de segurança (alarmes, cercas elétricas), e manutenção de equipamentos essenciais. Além de garantir a operação contínua dos serviços municipais, a contratação desta mão de obra especializada, contribuirá para a segurança das instalações e dos equipamentos e consequentemente dos usuários, minimizando os riscos de acidentes elétricos e assegurando o cumprimento das normas técnicas vigentes. A manutenção preventiva regular também ajuda a reduzir custos a longo prazo, ao evitar falhas graves que poderiam exigir reparos emergenciais dispendiosos.

DETALHEAMENTO DA SOLUÇÃO:

- **Escopo dos Serviços:**

A contratação de eletricitistas visa atender às demandas de serviços elétricos em diferentes áreas da Câmara Municipal de Sumaré.

- **Tipos de Serviços:**

Os serviços podem incluir instalação de novos pontos de energia, reparos em redes elétricas danificadas, manutenção preventiva de equipamentos, instalação e manutenção de sistemas de iluminação, alvenaria, carpintaria, pintura e outras tarefas relacionadas ao objeto.

- **Qualificação dos Profissionais:**

A contratação deve garantir que os eletricitistas possuam a qualificação necessária, como formação técnica e registro profissional, para a execução dos serviços com segurança e qualidade, conforme requisitos constantes neste ETP e no Termo de Referência (TR).

- **Normas e padrões:**

Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas de segurança e qualidade, como as da ABNT, garantindo a segurança das instalações e dos usuários.

- **Flexibilidade:**

A solução deve ser flexível para atender a diferentes demandas e necessidades, como reparos emergenciais e serviços programados, garantindo a continuidade dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art.18, §1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. A opção pelo **NÃO PARCELAMENTO** da solução, justifica-se pelos seguintes fatores:

1) NATUREZA DO OBJETO: dada a complexidade e interdependência das atividades a serem realizadas, o parcelamento poderia dificultar a execução uniforme e eficaz dos serviços.

2) EFICIÊNCIA OPERACIONAL: a fragmentação da contratação poderia resultar descontinuidade nos serviços, ocasionando atrasos, comprometendo a eficiência operacional.

3): QUALIDADE E SEGURANÇA: ao se contratar empresa única para a execução do objeto, garante-se maior consistência na qualidade dos serviços, sendo a coordenação e qualidade e segurança dos serviços melhores, quando mantidas por um único prestador.

4) ECONOMIA E VIABILIDADE FINANCEIRA: a unicidade resultará em redução dos custos administrativos e operacionais associados à gestão, fiscalização e acompanhamento de um único contrato, ao invés de múltiplos contratos.

8.2. Isto posto, a justificativa pelo **NÃO PARCELAMENTO** da solução ao presente objeto, justifica-se pelo fato das características técnicas e peculiaridades de objeto em questão, torna-se mais célere e mais prático a execução unificada dos Itens 1 e 2.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art.18,§1º,XI, 14.133/21)

9.1 **NÃO SE VERIFICA**, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Câmara e o prestador.

10. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Art.18, §1º, II, 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do município, conforme Nota de Reserva Nº33/2025:

FICHA 16: 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, §1º, IX, Lei Federal nº 14.133/21)

11.1 Com a contratação/aquisição do objeto em questão, este órgão público almeja, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, otimiza os custos associados à manutenção e reparo das instalações elétricas municipais, e também promove uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, ainda visa atingir os princípios da:

a) CELERIDADE: tendo em vista que a mão de obra a ser contratada atuará de modo célere, de forma especializada, na execução dos reparos e serviços necessários;

b) EFICIENCIA: tendo em vista assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

c) EFETIVIDADE: considerando a essencialidade da contratação, com vistas, ao atendimento a todos os preceitos legais vigentes, e cumprimento da missão institucional dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Sumaré.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art.18, §1º, X, Lei Federal nº 14.133/21)

12.1. Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas para início das atividades desta tipologia de serviços. Tendo em vista, que a Câmara Municipal de Sumaré dispõe de servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária demais providências específicas, tampouco, necessidade de adequação das instalações atuais, para viabilizar a contratação em questão.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18, §1º, XII, Lei Federal nº 14.133/21)

13.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos pressupostos e exigências legais aplicáveis, além de boas práticas de sustentabilidade, ademais, sempre que possível, promover a reciclagem/destinação adequada dos produtos inutilizados gerados nas atualizações tecnológicas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art.18, §1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/21)

14.1 O gestor responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida, por meio de licitação na modalidade PREGÃO, adotando-se o tipo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, em consonância com os preceitos da Lei 14.133/2021, tendo em vista

tudo que foi apresentado no presente estudo, tal modalidade, mostra-se como sendo a mais oportuna, viável e eficaz para contratação em epígrafe.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.2. Considerando todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação afigura-se como necessária para o cumprimento das necessidades da Câmara Municipal de Sumaré. Além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao seu prosseguimento no formato e na forma supracitada.

Sumaré, 6 de outubro de 2025.

15. RESPONSÁVEL:

GESTOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão (dia/mês/ano)	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	
4	Unidade de Medida	
5	Quantidade da unidade de medida	1
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
7	Nº de meses de execução contratual	12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5143-25
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SindusCon -SP
11	Município/UF	Sumaré/SP
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	SP009407/2024
13	Data base da categoria	2025/2027

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	R\$
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	R\$

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	R\$
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	R\$
SUBTOTAL (A+B)		R\$
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$
B	Salário Educação	2,50%	R\$
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,00%	R\$
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
F	SEBRAE	0,60%	R\$
G	INCRA	0,20%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		39,80%	R\$

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	-R\$
B	Vale-alimentação - CCT	R\$
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	-R\$
D	Outros Benefícios	
E	Outros Benefícios	
F	Outros Benefícios	

G	Outros Benefícios	
H		
I	Intervalo Intra jornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	
TOTAL BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,463% R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037% R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100%	1,940% R\$
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,77% R\$
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%)x8%)	0,06% R\$
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44% R\$
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$
B	Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia	0,83% R\$
C	Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x20 dias)x2%	0,11% R\$
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%	0,67% R\$
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx40%	0,56% R\$
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	39,80% R\$
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,416%	0,05% R\$

H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – $(G \times \% \text{ do submódulo 2.2})$	39,80%	R\$
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 1,416\% \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	39,80%	R\$
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intraornada)	0,00%
TOTAL INTRAORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intraornada)	R\$
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$
B	Lucro	6,79%	R\$
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	1,65%	R\$
	C.1.2 COFINS	7,60%	R\$
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
Valor total por empregado		R\$

Os valores **finais** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

CONTA VINCULADA - alínea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 05, DE 16 DE MAIO 2017 (Atualizada) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Técnico de Manutenção Elétrica (CBO 3131-20)

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano)	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	
4	Unidade de Medida	
5	Quantidade da unidade de medida	
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
7	Nº de meses de execução contratual	12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ /hr
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 3131-20
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SindusCon-SP
11	Município/UF	Sumaré/SP
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	SP009407/2024
13	Data base da categoria	2025/2027

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	R\$
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	

F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220))+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	R\$

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78% R\$
	SUBTOTAL (A+B)	R\$
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	39,80 % R\$
	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)	R\$

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00 %	R\$
B	Salário Educação	2,50%	R\$
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,00%	R\$
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
F	SEBRAE	0,60%	R\$
G	INCRA	0,20%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$
	TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)	39,80 %	R\$

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	-R\$
B	Vale-alimentação - CCT	R\$

C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	-R\$
D	Outros Benefícios	
E	Outros Benefícios	
F	Outros Benefícios	
G	Outros Benefícios	
H		
I	Intervalo Intra jornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	
TOTAL BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,463 % R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037 % R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)x7)x100%	1,940 % R\$
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,77% R\$
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%)x8%)	0,06% R\$
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44% R\$
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$
B	Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia	0,83% R\$
C	Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x20 dias)x2%	0,11% R\$
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%	0,67% R\$
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx40%	0,56% R\$
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	39,80 % R\$

G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 3)) \times (4/12)) \div 12 \times 1,416\%$	0,05%	R\$
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - $(G \times \% \text{ do submódulo 2.2})$	39,80%	R\$
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 1,416\% \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	39,80%	R\$
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do susbtituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intraornada)	0,00%
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intraornada)	R\$
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$
B	Lucro	6,79%	R\$
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	1,65%	R\$
	C.1.2 COFINS	7,60%	R\$
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
Valor total por empregado		R\$

Os valores **finais** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

CONTA VINCULADA - alínea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 05, DE 16 DE MAIO 2017 (Atualizada) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

OBS: Os valores (unitário e total) deverão ser apresentados, cotado em moeda corrente nacional, com até 2(duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto no Edital.

Atenção: Nos valores acima apresentados deverão estar embutidos os custos com todas as despesas referentes à execução do objeto contratado, conforme especificações do Edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação nesta licitação.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível):

() Sócio () Procurador Profissão:

RG: CPF:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Assinatura:

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representante:

Cargo:

RG: CPF:

Telefone: E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência:

Conta para depósito: Titular:

Sumaré, de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Representante Legal.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (*Identificação Contratado/a*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Presencial* nº 07/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Sumaré/SP, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a) XXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXX e CPF n.º XXXXX, a participar do Pregão instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, sob o n.º XXXXX, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante XXXXX, CNPJ nº XXXXX, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o inciso I do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

() Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (anexo IV)

() Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (anexo IV)

() Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. (anexo V)

() Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (anexo VI)

XXXXX, XXXXX de XXXXX de XXXXX.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome completo: XXXXX

Identidade: XXXXX CPF: XXXXX Cargo: XXXXX

OBS:

a) A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários;

b) Deverá ser apresentado junto ao presente instrumento o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada por cartório, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do credenciado.

c) Caso esteja previsto em seu Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social, em vigor, mais de um representante legal com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, no verso desta Carta, este (s) deverá (ão) assinar (em) e apresentar identificação clara, conforme acima exigida, e através de processo mecânico.

d) As declarações e documentos exigidos na carta de credenciamento deverão ser colocados dentro do **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**

e) A carta de credenciamento e os documentos exigidos na alínea “b” **NÃO** deverão ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, devendo permanecer em sua parte **externa**;

f) Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido de forma legível, ou apresentado em papel timbrado da empresa com a transcrição exata do teor.

Deverá ser apresentada identidade original do credenciado no ato da entrega dos envelopes.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXX**, sediada na **XXXXXX**, e-mail **XXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

XXXXXX, **XXXXXX** de ____ **XXXXXX** de **XXXXXX**.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXX**, sediada **XXXXXX** declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

A Empresa **XXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXX**, sediada em **XXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, para fins da **Licitação nº XXXXXXXXX** – modalidade Pregão, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome ou carimbo do Declarante: _____ Cargo ou carimbo do Declarante: _____
Nº da cédula de Identidade: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VIII - MAPA DE RISCOS

AD. 321/2025 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do contrato

RISCO 01	RISCO:	PLANEJAMENTO DEFICIENTE E TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO	
	PROBABILIDADE	DANOS	IMPACTO
	BAIXA	1 - Não obtenção do correto e preciso objeto contratado;	ALTO
		2 - Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade e de baixa segurança	
		AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto e as quantidades conforme a necessidade do órgão.	Setor de Compras e Licitações.
		Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Setor de Compras e Licitações.
		AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
		Replanejamento e revisão dos quantitativos.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.
		Refazer o Termo de Referência.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.

RISCO 02	RISCO:	INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
	PROBABILIDADE	DANOS	IMPACTO
	BAIXA	1- Não contratação do objeto licitado.	ALTO
		2- Interrupção de Serviços Essenciais.	
		AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		1- Planejamento Financeiro e Orçamentário.	Setor de Finanças e Contabilidade
		2- Apresentação de Ficha Orçamentária e/ou Parecer Financeiro.	
		AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
		1- Reprogramação financeira e orçamentária	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos, e Setor de Finanças e Contabilidade
		2- Remanejamento de valores previstos no orçamento.	

RISCO 03	RISCO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INCAPAZ DE EXECUTAR O OBJETO	
	PROBABILIDADE	DANOS	IMPACTO
	BAIXA	1- Prejuízo dos Serviços e das Atividades Essenciais	ALTO
		2- Atrasos e interrupções no fornecimento do objeto	
		AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		1- Avaliação prévia da capacidade técnica e operacional da empresa	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual
		2- Elaboração de Termo de Referência com as devidas exigências para a eficaz execução do objeto por parte das empresas a serem contratadas	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual
		AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
		1- Rescisão contratual e início de processo licitatório.	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual, e Gestor de Execução do Contrato
		2- Instauração de processo de penalização e rescisão contratual.	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual, e Gestor de Execução do Contrato

RISCO 04	RISCO:	CONTRATAÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO	
	PROBABILIDADE	DANO	IMPACTO
	BAIXA	1- Custos elevados ou inexequíveis e consequentes danos ao erário público.	ALTO
		2- Impactos negativos no Orçamento.	
		AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		1- Realizar pesquisas de Preços, bem como, análises de contratações similares.	Setor de Compras e Licitações
		AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
		1- Evitar contratação com propostas superfaturadas ou com sobrepreços.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.

Sumaré, 6 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL:

DR. DONIZETE RODRIGUES PINTO

GESTOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

EU _____,

portador do documento **CPF** nº. _____,

neste ato, representando a **EMPRESA:** _____,

inscrita sob **CNPJ** nº. _____,

DECLARO sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que:

() **REALIZAREI VISTORIA** técnica (in-loco), em todos os locais onde serão realizados os serviços constantes do edital da Pregão Presencial Nº: 07/2025, estando ciente de todas as situações inerentes do serviço a ser prestado, declaro ainda, que não poderei alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão.

() **NÃO REALIZAREI VISTORIA** técnica (in-loco) dos locais onde serão realizados os serviços constantes do edital da Pregão Presencial Nº: 07/2025, deste modo, assumirei os ônus decorrentes da não vistoria, ademais, não poderei alegar desconhecimento dos fatos e condições do local de prestação dos serviços evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato que vier a celebrar, declaro ainda, que não poderei alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão.
Sumaré _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável da Empresa: _____.

Assinatura do Responsável Técnico: _____.

-CREA nº: _____.

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede na Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro, na cidade de Sumaré/SP, inscrita sob CNPJ nº 01.739.541/0001-07, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente XXXXXXXXXXXX, XXX – QUALIFICAÇÃO COMPLETA XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **321/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do *Pregão Presencial Nº07/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Câmara Municipal de Sumaré/SP, conforme as condições estabelecidas no Projeto Executivo anexo no Processo, e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CAT. SER.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
01	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CBO 5143-25) (CATSER: 1627)	Executará serviços de manutenção elétrica (de menor complexidade), hidráulica, carpintaria (de menor complexidade), alvenaria, e pintura, substituindo, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Executará os serviços seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Deverá possuir Ensino Fundamental completo e Experiência mínima de 03 (três) anos em serviços de manutenção em edificações.	Postos	1 (um) (Residente)
02	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – (CBO 3131-20) (CATSER: 1627)	Executará serviços de manutenção nas instalações e rede elétrica que exijam maior conhecimento técnico da área, revisando, substituindo, limpando e instalando peças, componentes e equipamentos quando necessário. Executará rotineiramente serviços pertinentes a manutenção preventiva com vista a atingir maior vida útil das instalações e equipamentos, e o pleno funcionamento das instalações.	Horas	20 (hrs/mês) 240 (hrs/ano) (Não Residente)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$......(.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....)*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. *O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada, aberta em nome da contratada, em instituição financeira oficial, vinculada à execução contratual e só poderá ser movimentada mediante autorização da Administração.*

6.2. *O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e demais encargos do período correspondente.*

6.3. *O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e dos documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda ao recebimento definitivo do objeto.*

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.4. Para os CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO, os valores serão REAJUSTADOS de acordo com **Índice INPC/IBGE**, cuja data base é: a data de apresentação da proposta.
- 7.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.10. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

- 7.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.28. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.29. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do **Contratante**:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do(a) **Contratado(a)**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.25.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 9.28.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 9.31.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.39. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.41. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) : Prédios Sede, Anexo e Escola Legislativa da Câmara Municipal de Sumaré.

9.42. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, conforme prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

9.44. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução..

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1. Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 19.1. Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de SUMARÉ/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Sumaré], [dia] de [mês] de [2025].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-